



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## LEI Nº 2.845, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas”.**

A Câmara Municipal de Aimorés aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas, exceto se acorrentados, com focinheiras e conduzidos por seus donos e/ou responsáveis.

**Parágrafo único:** Estão na categoria de cães ferozes os das raças: rottwaller, pit bull, mastin napolitano, doberman, fila brasileiro, chow chow e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

**Art. 2º.** Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**Parágrafo único -** Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que, pelo grande porte e comportamento, possam colocar em risco a segurança das pessoas.

**Art. 3º.** Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 4º.** Os usuários dos parques, praças, calçadas, ruas, jardins ou outros logradouros públicos que o frequentarem com seus animais de estimação ficam obrigados à remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nesses locais.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais que o animal conduzido gerar nos logradouros públicos.

**§ 1º.** O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais nos locais supramencionados é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

**§ 2º.** A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

**Art. 6º.** Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito.

II - Multa de 100 UFAs, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 7º. (VETADO)**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aimorés-MG, 04 de setembro de 2023.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.

  
**FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração